



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 012/00-CEPE

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a Regularização de Matrícula de alunos desligados do Corpo Discente da UFRR e dá outras providências.

Alterada pela Resolução nº 009/05-CEPE

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 04 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º O aluno da UFRR que deixou de efetuar matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário, poderá regularizá-la, por uma única vez, no mesmo curso, na forma estabelecida na presente Resolução.

§ 1º Não poderão beneficiar-se da presente Resolução os alunos contemplados pela Resolução n.º 005/98-CEPE.

§ 2º O aluno desligado por prazo superior a 04 (quatro) semestres letivos, na data da publicação do Edital de convocação para regularização de matrícula, não poderá beneficiar-se da presente Resolução.

Art. 2º A regularização de matrícula de que trata a presente Resolução somente se efetivará na existência de vaga.

§ 1º O Departamento de Ensino de Graduação fará o levantamento do número de vagas, em cada curso, e o publicará, através de edital, em data prevista no Calendário Universitário.

§ 2º Excepcionalmente no semestre 2000.2, o DEG publicará edital com data a ser definida pela Pró-Reitoria de Graduação.

~~**Art. 3º** Consideram-se vagas, para efeito da presente Resolução, as que resultarem de transferências, de abandono de curso e de jubramento, até o limite de 30% acima da capacidade máxima do curso.~~

(Alterado pela Resolução nº 009/05-CEPE)

Art. 3º Consideram-se vagas, para efeito da presente Resolução, as que resultarem de transferências, de abandono de curso e de exclusão, até o limite de 15% da capacidade máxima do curso.

(Redação dada pela Resolução nº 009/05-CEPE)

Parágrafo único. A capacidade máxima é o resultado da multiplicação direta da oferta anual de vagas no vestibular, pelo número de anos regulares necessários à integralização curricular, definido pelo Colegiado competente.

Art. 4º O interessado dirigirá, ao Chefe do Departamento ou Coordenador do curso, requerimento instruído com histórico escolar e comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

Art. 5º O Chefe do Departamento ou Coordenador do curso nomeará comissão específica para análise e seleção dos interessados.

§ 1º A regularização de matrícula, de que trata a presente resolução, será condicionada a processo seletivo, com conteúdo e forma definidos pelo Colegiado do Curso ou da unidade didática responsável.

§ 2º O desempate entre os interessados será efetuado pelos seguintes critérios:

a) a melhor média aritmética das disciplinas obrigatórias cursadas;

b) maior idade.

§ 3º O período referente ao desligamento do aluno beneficiado por esta Resolução não será computado para efeito de integralização curricular, sendo computado, porém, o período cursado antes do desligamento.

§ 4º A comissão, para sua decisão final, levará em conta que o número de disciplinas a cursar não poderá exceder o tempo máximo para integralização curricular.

§ 5º A comissão terá um prazo de 15 dias úteis, após avaliar os interessados, para encaminhar o resultado final ao DEG, que o publicará em forma de edital.

Art. 6º Para a matrícula curricular, dos beneficiados pela presente Resolução, deve ser observado o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 7º O aluno beneficiado pela presente resolução somente poderá dar continuidade ao seu curso nas unidades didáticas sediadas em Boa Vista, bem como, adotar a grade curricular vigente no momento do seu reingresso.

Art. 8º É vedado aos alunos beneficiados por esta resolução participarem de qualquer processo de transferência entre cursos no âmbito desta IFES.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2000.

Prof. Carlos Alberto de Sousa Cardoso
Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria